

RESOLUÇÃO N. 147/2007

SÚMULA: CRIA COMISSÃO PROVISÓRIA PARA IMPLEMENTAR O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO FLORÊNCIO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Provisória de Implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alta Floresta.

Parágrafo Único - O Prazo de atuação da Comissão Provisória será até o dia 31 de maio de 2008.

Art. 2º - A referida Comissão deverá implementar, no âmbito do Poder Legislativo de Alta Floresta, Mato Grosso o sistema de controle interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial no tocante a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos Recursos e bens públicos.

Parágrafo Único - A presente comissão ficará integrada na estrutura do Gabinete do Presidente.

Art. 3º - São obrigações da comissão provisória de implementação do sistema de controle interno:

I – planejar e executar a implantação do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Alta Floresta, observando as diretrizes e disposições legais pertinentes;

II – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregadas, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

III – representar, por escrito, o Presidente, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

IV – guardar sigilo sobre dados e informações omitidas em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para elaboração de pareceres e representações ao presidente, e para expedição de recomendações.

V – desempenhar de forma provisória, até que seja instituído em definitivamente no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, as seguintes atribuições:

- a) – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno aos respectivos limites;
- b) – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;
- c) – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) – avaliar a execução orçamentária;
- e) – verificar a escrituração das contas públicas;
- f) – acompanhar a gestão patrimonial;
- g) – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando;
- h) – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- i) – apontar as falhas dos expedientes examinados e sempre que possível indicar as soluções;
- j) – verificar a implementação das soluções indicadas;
- k) – orientar e expedir atos normativos;
- l) – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Portaria do Legislativo;
- m) – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- n) – desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei, que decorram das suas atribuições.

Art 4º - A Comissão Provisória de Implementação do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Alta Floresta, será integrada por 03 (três) Servidores do Quadro Permanente do Legislativo Municipal, ocupantes de cargos de nível médio ou superior com experiência comprovada em administração pública, sendo pelo menos 01 (um) contador ou técnico em contabilidade.

§ 1º - Os integrantes da referida Comissão serão escolhidos pelo Presidente.

§ 2º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Comissão Provisória de Implementação do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva responsáveis, pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao Patrimônio Público.

§ 3º - Os integrantes da Comissão Provisória de Implementação do Sistema de Controle Interno, pelo exercício das atribuições inerentes à participação nesta Comissão, farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal:

- a) o Presidente receberá, R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal; e
- b) os demais membros receberão, R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensal.

Art. 5º - A Comissão Provisória de Implementação do Sistema de Controle Interno será assessorada, permanentemente, pelos Secretários e Diretores.

Art. 6º - As orientações da Comissão Provisória de Implementação do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Presidente, possuirão caráter normativo no âmbito do Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta - MT., 01 de outubro de 2007.

PAULO FLORENCIO DA SILVA
Presidente